



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



Processo: 24484e23 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769f388ed5ed

**CONTRATO Nº 012-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2023**

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Wanderley-BA e a pessoa jurídica AUTO POSTO WANDERLEYENSE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.079.370/0001-86, com sede na Av. JK, S/N, Centro, Wanderley - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. DERIVALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portadora do RG nº. 22126824-33 SSP/BA, CPF 020.887.185-32, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **AUTO POSTO WANDERLEYENSE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **27.607.229/0001-45**, com sede à Praça Tamarindo, nº 48, Centro, no Município de Wanderley-BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joelson Pacheco do Vale, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 0930926102 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 289.965.498-51, residente e domiciliado à Avenida Clovis Fernandes de Oliveira, S/N, Centro, no Município de Wanderley-BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

1.1. Aquisição de combustíveis diversos destinados a atender as ações da Administração do município de Wanderley. Originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2023 e Processo Administrativo Nº 007/2023

Parágrafo Primeiro - Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

1.2. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769f388ed5ed

1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
7. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
 - 2.3. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
 - 2.4. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23:34
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769f388ed5ed

- do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 2.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 2.10. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.12. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.13. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 2.14. O prazo para prestar o serviço/fornecimento não poderá exceder a 05 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Câmara.
- 2.15. Em casos de emergência o objeto deverá ser entregue em 12 (doze) horas, contados da emissão de requisição da Câmara.
- 2.16. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Será gestor e fiscal do presente contrato o Sr. **Gilvanildo Martin dos Santos**, Assessor Parlamentar. Designado pela portaria 011/2023 em atenção ao disposto do At.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-269f388ed5ed

58, c/c o art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências, ou quem vier a substituí-lo.

4.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Preço Total para o fornecimento dos produtos é de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), resultante da proposta de Preços apresentada na licitação Pregão Eletrônico Nº. 001/2023, da qual a contratada foi vencedora com proposta de menor valor, conforme planilha a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	25.000,00	R\$ 5,59	R\$ 139.750,00

2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.

3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

7. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769f388ed5ed

ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. Critério de Aceitabilidade do produto está condicionada: à correta execução.
2. De acordo com as entregas do produto e em conformidade com as especificações.
3. Forma de Pagamento
4. O Município pagará a Contratada, pelos produtos fornecidos e devidamente atestados.
5. O fornecimento deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:
 - a) Os produtos, deverão ser entregues parcelados e de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência deste edital, assim como sua instalação, mediante Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido pela Câmara.
 - b) Os produtos, deverão ser entregues nas unidades e órgãos indicados na Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido pela Câmara.
 - c) Os produtos, deverão ser entregues original, conforme as especificações do Termo de Referência.
 - d) Prazo de entrega do produto: máximo de 02 (dois) dias após a emissão de autorização de fornecimento.
 - e) Se no ato de entrega, houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação à descrição do edital. A contratada ficará obrigada a substituir às suas expensas, o produto que estiver em desacordo com a GRE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da Administração Municipal.
 - f) A entrega dos produtos se darão mediante Guia de Requisição para Entrega (GRE) assinado pela pessoa designada pela Secretária Municipal de Administração, que conterà 02 (duas) vias de igual teor, sendo que 01 via ficará na unidade e a outra via ficará com o fornecedor.
6. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise, conforme legislação vigente, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
7. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos.
8. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o recebimento dos produtos, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 15:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769f38fed5ed

9. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade dos produtos licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução e vigência do objeto será até **31/12/2023**, conforme ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).

2 - O prazo pode ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFÊRENCIA

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2013 13:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769f388ed6f8

- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- 1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/02/2023 11:23:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-7b61385b52d1

- 1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Estado da Paraíba;
- 1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
- 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- 4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 4.1.3 - Quando se tratar de execução do objeto, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 24484e23 11:23:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-76a13815e15ed

licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA - 27/03/2023 11:23:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-4410-b04e-769f388ed5ed

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da Lei

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETÁRIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2011 11:23:34
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b4ea-769138fcd5b7

8 - Disposições gerais

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - Do direito de defesa

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5d9-66a2-41d4-b44f-763f388ed5ed

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11- Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO ROSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23:34
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11c8a5b3a372-41d4-b4ea-769f388ed5ed

da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

10. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

Unidade Orçamentária	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	2.001	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO
	00	



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1168a5d9-66a2-41d4-b4e1-77ad7388ed5ed

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Cotegipe - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Wanderley - BA, 23 de fevereiro de 2023.

Derivaldo José da Silva
CÂMARA DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Joelson Pacheco do Vale
AUTO POSTO WANDERLEYENSE
LTDA
CNPJ 27.607.229/0001-45
JOELSON PACHECO DO VALE
CPF: 289.965.498-51
REPRESENTANTE LEGAL

AUTO POSTO Wanderleyense
CNPJ 27 607 229/0001-45

TESTEMUNHAS:

1ª- Nome: *Nilson da Silva* CPF: 82555737553
2ª- Nome: *Benedito de Anacleto Silva* CPF: 019.039.285-16